

DECRETO Nº 01/2021

Palmeira do Piauí – PI, 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Palmeira do Piauí-PI, a serem aplicadas a partir do dia 22 de janeiro de 2021 até o dia 07 de fevereiro 2021.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS GERAIS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 22 de janeiro, sexta-feira, torna-se obrigatório o uso de máscara por todos os cidadãos em local público, vias públicas ou locais onde haja reuniões de pessoas;

I - Manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas;

II - Uso de alertas como placas ou cartazes fixados na parede com orientações das medidas preventivas contra a covid-19;

III - Não permitir a entrada de trabalhadores ou clientes com sintomas gripais ou com covid-19;

IV - Vedado música ao vivo, som automotivo ou espaço para dança em qualquer atividade que caracterize festas ou aglomeração;

V - Restrição de horário para fechamento de restaurantes (22:00h);

VI - Disponibilizar álcool em gel para funcionários e clientes.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º - Restaurantes: limitação de 6 (seis) pessoas por mesas e ofertar álcool em gel, além do distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (REDUZIR A CAPACIDADE), os banheiros devem ter sabão e papel toalha.

Art. 4º - Supermercados (comercio em geral) colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento, sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 m. Barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários. Não permitir a entrada de clientes sem o uso de máscara.

Art. 5º - Bancos e lotéricas- sinalização de demarcação para distanciamento nas filas. **Parágrafo único:** Higienização dos caixas eletrônicos, Dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal.

Art. 6º - Igrejas

I - Organização na entrada e saída das missas e cultos.

II - Se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;

III - Após a coleta das ofertas higienização das mãos;

IV - Demarcação dos assentos para manter distanciamento;

V - Higienização dos instrumentos;

VI - Microfone exclusivo para o ministrante.

Art. 7º - Atividades esportivas

I - Realizar treinos com grupos separados e horários agendado para a chegada de todos, mantendo distanciamento entre os atletas.

II - Não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme, o mesmo deve ser trocado após o treino, colocado em saco plástico e levado para lavagem em casa.

III - Realizar a sanitização de estádios, quadras e locais dos treinamentos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%.

IV - Evitar o cumprimento físico entre jogadores, inclusive o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 9º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí – PI, em 22 (Vinte e dois) de janeiro de 2021.



João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal